

MENSAGEM Nº 050/2024

Imbituba, 28 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores públicos dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente em folha de pagamento nos oito primeiros meses de vigência da presente lei e, posteriormente, por meio de cartão auxílio-alimentação ou outra forma assemelhada, mediante contrato ou convênio celebrado pelo Poder Executivo e a prestadora de serviços de alimentação coletiva.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 5º, inciso I, da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O auxílio-alimentação não será concedido a servidor que:
I – não esteja em efetivo exercício;”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a fevereiro de 2024.

Art. 4º Fica o Município autorizado a parcelar em até 05 vezes o pagamento dos saldos resultantes da aplicação retroativa desta Lei.

Imbituba, 28 de junho de 2024.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3806-000C-D58D-B932

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 28/06/2024 16:35:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/3806-000C-D58D-B932>